



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2020 - Edição nº 259

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMMA 001/2020 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F4BC759792-490486663F-B44F10E6D8-9867EDE268

**Prefeitura Municipal de
Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João
Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000
Centro Abaíra - Ba

**PORTARIA SEMMA 001/2020
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Empresa: São Paulo Cinco Lotação de Torres LTDA

CNPJ: 17.766.018/0001-00

Processo: 2020.001-ASV

Publicação: 09/06/2020

Validade: 1 (UM) ANO

A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, Abaíra, Estado da Bahia, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e da Resolução Cépram nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 10/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Autorização de Supressão de Vegetação nº 2020.001-ASV.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à São Paulo Cinco Lotação de Torres LTDA., inscrita no CNPJ: 17.766.018/0001-00, localizada em Rua Surubim, nº 577, bairro Brooklin Paulista, São Paulo, SP, para realizar a retirada de vegetação para a construção de uma torre de telefonia móvel em um área localizada na Travessa José Vieira Assunção, s/nº, Catolés, Abaíra- BA, coordenadas: - Latitude 13.290210°s e Longitude 41.846766°w. **I.** Executar as atividades do empreendimento em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos e de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis. **II.** Gerenciar adequadamente os resíduos resultantes da atividade de supressão, aproveitando-os para compostagem sempre que possível nas áreas verdes remanescentes no entorno do empreendimento e na construção de cercas ou instalações de apoio à atividade rural e mineral. **III.** Promover e fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado para a execução das atividades de recuperação e fiscalizar o seu uso pelos colaboradores, terceirizados e visitante, conforme NR-6 do Ministério do trabalho e Emprego- MTE; **IV.** Proceder a supressão de vegetação estritamente na área discriminada nos estudos apresentados. **V.** É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento; **VI.** Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico ao material lenhoso e subprodutos florestais decorrentes da supressão, conforme estabelecido no Art. 115º da Lei 10.431/2006, sujeitando-se o transporte e o armazenamento

CNPJ:13.670.021/0001-66Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 –
Abaíra - Ba

**Prefeitura Municipal de
Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João
Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000
Centro Abaíra - Ba

desse material ao Art. 114º da referida Lei e Portaria MMA nº 253/2006, que exige o cadastramento para o transporte e o armazenamento de material de origem nativa no sistema eletrônico de Documento de Origem Florestal (DOF); **VII.** Fica vedada a realização de supressão de vegetação com o uso de correntes e outros implementos que possam impossibilitar o afugentamento da fauna local e a seletividade das espécies de flora ameaçadas de extinção; **VIII.** A execução das atividades de supressão deverá ser acompanhada por profissional habilitado (Eng. Florestal), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA; **IX.** Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente (SEMMA) quando da alteração o escopo das atividades para apreciação e autorização prévia da SEMMA; **X.** Fica terminantemente proibida a conversão de áreas nativas em novas áreas de intervenção sem a devida autorização do órgão ambiental competente. **XI.** Manter cópia desta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relacionados disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e os demais órgãos competentes.

Art. 2º- Este ato não autoriza a comercialização nem o transporte do material suprimido.

Art. 3º- Esta Autorização Ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis as atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaíra, 09 Junho de 2020.

Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Jardim Moreira
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
CNPJ:13.670.021/0001-66Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 –
Abaíra - Ba